



As Contribuições Sindicais pós-reforma laboral

José Araujo Avelino¹; Mércia Pereira²

Resumo: Este estudo visa analisar as contribuições sindicais como instrumentos que colaboram para a autonomia sindical brasileira. Para isso foi realizada uma revisão bibliográfica a respeito do sindicalismo brasileiro, perpassando por sua estrutura sindical até o advento da Constituição Federal de 1988, de modo que após as discussões trazidas pela Reforma Laboral do ano de 2017, possamos apresentar os possíveis impactos causados pós-reforma.

Palavras chaves: Contribuições sindicais, evolução, facultativo, impactos financeiros.

The Post-reform Union Labour Contributions

Abstract: This study aims to analyze trade union contributions as instruments that contribute to Brazilian trade union autonomy. For this, a bibliographical review was carried out regarding Brazilian unionism, ranging from its trade union structure until the advent of the Federal Constitution of 1988, so that after the discussions brought about by the Labor Reform of 2017, we can present the possible post-reform.

Keywords: Trade union contributions, evolution, facultative, financial impacts.

Introdução

A economia brasileira nas décadas de 70, 80 e 90 vivenciou grandes alterações na sua estrutura produtiva. Dentre tantas, o fenômeno do aumento de sindicalizados em todo o país, trazendo grandes alterações políticas, sociais e econômicas para o Brasil.

Nestas últimas décadas, houve o início de uma maior abertura política e institucional ocorrendo um período de transição entre um regime de ditadura militar, vivido pelo país e a retomada da democracia.

¹ Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de Buenos Aires (2018), Mestre em Direito do Trabalho e Relações Laborais Internacionais (2015), Especialização em Direito do Trabalho (2014) e Direito Eleitoral (2008). Advogado e Professor de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social na Universidade do Estado da Bahia. Autor, palestrante e pesquisador sobre direitos fundamentais do trabalho. Contato: dravelino@hotmail.com

² Doutoranda em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires – UBA. E-mail: pereira_mercia@hotmail.com

O Brasil cujo sistema econômico e social é do capitalismo, se constitui de classes sociais, que são antagônicas entre si. De um lado, os detentores dos meios de produção, os capitalistas e de outro, o proletariado que só dispõe de sua força de trabalho que a vende ao capitalista. Esta capacidade de produzir dos trabalhadores é vendida em troca de salários, estes nem sempre digno para eles.

Na união dos trabalhadores está o poder político dos mesmos. Esta se dá em associações ou sindicatos. Através dela, as forças entre as classes antagônicas: a burguesia e o proletariado se aproximam.

Como esclarece Antunes,

o ressurgimento do movimento sindical e grevista foi o fato mais relevante na conquista da democracia no Brasil. Ao reiniciar o seu movimento através de reposição dos níveis salariais, que acabou deflagrado as greves de 78/79, a classe operária deu um passo fundamental, pois, além de fazer "letra morta" de legislação sindical repressiva, iniciou um processo de rompimento das amarras do arrocho salarial. E ao fazer isso, começou a romper também com os pilares da política econômica antipopular instaurada a partir de 64 em nosso país. (ANTUNES, Ricardo C. 1985, p. 91)

Nesse processo de luta da classe operária, observamos outra reivindicação também fundamental: a necessidade de liberdade sindical. Essa só será plenamente conquistada através da plena autonomia dos sindicatos na gestão das suas organizações de classe, excluindo-se qualquer vínculo com o Estado ou com o Ministério do Trabalho, através de sua plena democratização, permitindo o direito de sindicalização a todos os trabalhadores; através da formação e do fortalecimento dos delegados sindicais, articulados em torno dos sindicatos e visando a sua unidade.

Portanto, nesse estudo, a nossa atenção estará voltada, primordialmente, para as contribuições sindicais, concomitantemente ligadas às posições políticas e econômicas das lideranças sindicais. Demonstrando, até que ponto estas contribuições sindicais contribuem ou não, para autonomia financeira dos sindicatos.

Formulação da situação-problema

Para imensa maioria dos sindicatos urbanos brasileiros, a contribuição sindical representa o item principal da receita, garantindo, em grande medida, a sua substância financeira. Este dado, porém, varia conforme as características de cada sindicato. Observa-se que uma forte dependência financeira dos recursos oriundos da contribuição sindical não é característica apenas dos sindicatos pequenos, pelo contrário, manifestam-se agudamente nos sindicatos de categorias importantes e atuantes.

Na década de 90, ocorre um crescente processo de luta da classe pela necessidade de liberdade sindical. Tal reivindicação só será totalmente alcançada, obtendo-se a plena autonomia dos sindicatos. Estabelecendo-se uma estratégia nacional para todos os segmentos da classe trabalhadora, tarefa que só será possível de ser praticada por uma organização inteiramente horizontal.

Com a Constituição de 1988 muitas conquistas foram alcançadas. Porém ainda ventila no ar um forte atrelamento dos sindicatos ao Estado.

O levantando de bandeiras de luta contra o imposto sindical, e a prática de devolvê-lo aos seus sindicalizados, comprova a insatisfação que havia com a estrutura sindical brasileira.

A Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que reformou a legislação trabalhista brasileira de forma profunda, retirou a obrigatoriedade do pagamento das contribuições sindicais por parte dos participantes da categoria econômica e profissional. Nesse diapasão, que tipos de impactos poderão causar aos sindicatos ao facultar o pagamento das referidas contribuições?

Metodologia

Para a realização deste estudo, foram utilizadas as contribuições teóricas sobre o assunto, através de revisão bibliográfica de fontes secundárias com objetivo de identificar as contribuições sindicais visando obter-se maior profundidade no entendimento da questão e analisar até que ponto existe em sindicalismo controlado pelo Estado.

A seguir tratamos das origens do sindicalismo no Brasil e a sua importância dentro da sociedade capitalista em que vivemos.

Origens dos Sindicatos no Brasil

No Brasil, os sindicatos nasceram com as primeiras fábricas. Eles surgiram com o intuito de protestar contra as más condições de vida e de trabalho e para garantir os direitos conquistados pelos trabalhadores.

Para podermos entender melhor as origens do sindicalismo no Brasil, é necessário termos uma visão do momento histórico que atravessava o Brasil naquela época.

Quando falamos em origens dos sindicatos no Brasil, estamos falando das origens da classe operária brasileira.

Assim, a classe operária brasileira surge nos últimos anos do século XIX e está diretamente atrelada ao processo de transformação da economia brasileira, onde o centro-agrário-exportador cafeeiro era predominante. Essa economia exportadora criou as condições necessárias para a constituição do capital industrial do Brasil. Tais condições foram: - surgimento do trabalho assalariado em substituição ao escravo; - transferência de parte dos seus lucros para atividades industriais; e constituição de um amplo mercado interno.

No transcorrer deste século a consolidação do capitalismo tornaria as condições de vida e de trabalho do nascente proletariado muito precárias.

Através desse quadro, criaram-se também os primeiros núcleos operários, principalmente na região de São Paulo e Rio de Janeiro. Foi dentro desse quadro que surgiram as primeiras lutas operárias no Brasil.

Segundo Antunes:

Suas primeiras formas de organização formam as Sociedades de Socorro e Auxílio Mútuo, que visa auxiliar materialmente os operários nos momentos mais difíceis, como nas greves ou épocas de dificuldades econômicas. A estas associações mutualistas sucederam as Uniões Operárias, que por sua vez, com o advento da indústria, passaram a organizar por ramos as atividades, dando origem ao sindicato. (ANTUNES, Ricardo C. 1985, p. 48)

Importante registrar a contribuição dos operários imigrantes para criação dos sindicatos no Brasil, pois quando estes começaram a chegar no país, ainda existia a escravidão dos africanos que lutavam por seus direitos à liberdade.

Muitos trabalhadores imigrantes livres se uniram ao combate a escravidão que

degradava os negros e enfraquecia a capacidade de organização e política de todos os trabalhadores.

Conforme Simão, Azis (1981, p. 28-29) em meados de 1904 a 1913, o número de operários imigrantes estrangeiros já chegava à um milhão, e em São Paulo (cidade) representavam 90% da força de trabalho. Somente a partir de 1930 houve uma redução de ingresso destes trabalhadores estrangeiros.

Em 1920, a partir do Jornal “A Classe Operária” do Partido Comunista Brasileiro, que se tornaria órgão oficial do PCB, que se formaria em 1922, e que defendia o que expressa o texto: “Precisamos substituir os velhos moldes da organização sindical [...], transformando os sindicatos em organismos centrais com atribuições suficientes para dirigir os trabalhadores nas lutas” (A CLASSE OPERÁRIA, 1922). (ARAÚJO, 1993, p. 55/56).

O imigrante veio para o Brasil atraído pelas possibilidades de construir uma vida melhor. Mas não foi o que ocorreu. Muitos eram submetidos a diferentes formas de violência e exploração. Utilizando-se da experiência sindical que conheciam da Europa organizaram um movimento sindical atuante que protestou intensamente contra as más condições de vida e de trabalho no Brasil, também reivindicaram o limite de 8 horas de trabalho e criaram uma imprensa livre e independente, capaz de representar seu próprio ponto de vista em relação a sociedade.

Na primeira fase da industrialização houve vários relatos a respeito das longas jornadas de trabalho, de utilização de trabalho infantil, dos salários indignos. Como aclara *Wolfgang* (1977, p. 15): “o baixo nível de educação dos trabalhadores à época, à sua humilhação moral por serem forçados a vender a sua própria força de trabalho, de terem que mandar seus filhos trabalhar nas fábricas em vez de frequentarem escolas”.

Concluimos que os sindicatos no Brasil surgiram no século XIX, quando da transformação da economia brasileira, marcada pela abolição da escravatura e com o surgimento do trabalho assalariado e a constituição do capital industrial no Brasil, cujo principal meta era conquistar os direitos fundamentais do trabalho.

O corporativismo

A “pele do carneiro”, usada para aliviar o impacto entre cavaleiro e cavalo, “o pelego”³, é a designação dada àqueles que se colocam entre os patrões e os trabalhadores, para amortecer os conflitos. A busca da conciliação entre capital e trabalho, sob as bênçãos do Estado foi a tônica da vida sindical brasileira que antecede a década de 90.

Como aclara Erickson (1979, p. 232) "o sistema corporativista tem sido um instrumento para extrair sacrifícios da classe trabalhadora, em nome do bem comum".

A chamada “Revolução de 30” começou em meio a uma profunda crise econômica que colocava em questão todo o sistema capitalista brasileiro, agrário e exportador. Com o esgotamento econômico da cultura do café, resultado de uma quebra do comércio internacional: EUA e Europa deixam de comprar o produto brasileiro.

Com essa crise de lavoura no Brasil, os setores que, até então, detinha o poder político – aristocracia rural (coronéis de MG e SP) – precipitaram uma crise política sem precedentes no país. Havia um acordo sucessório presidencial que altera o poder entre os mineiros e paulistas – era chamado de “política do café (SP) com leite (MG)”; essa política vinha ocorrendo desde 1894, foi quebrada pela indicação de um paulista na sucessão de outro – Júlio Prestes no lugar de Washington Luiz, em fins da década de 20 e iniciou da década de 1930.

Minas Gerais se une ao Rio Grande do Sul e Paraíba, formando a Aliança Liberal, que tinha Getúlio Vargas e João Pessoa como candidatos, representando as oligarquias “marginalizadas” do poder: militares jovens e camadas médias da população urbana. Júlio Prestes acaba ganhando as eleições, mas não toma posse, porque estoura a revolução. Uma junta militar assume o poder até transferi-lo a Getúlio Vargas.

O afastamento das elites dominantes da República Velha inicia uma era favorável a industrialização impulsionada para intervenção do Estado em todos os setores, desde o econômico ao social, inclusive com a criação do Ministério do Trabalho e dos sindicatos

³ O termo **pelego** foi popularizado durante a era Vargas, nos anos 1930. Imitando a Carta Del Lavoro, do fascista italiano Mussolini, Getúlio decretou a Lei de Sindicalização em 1931, submetendo os estatutos dos sindicatos ao Ministério do Trabalho. **Pelego** era o líder sindical de confiança do governo que garantia o atrelamento da entidade ao Estado. Décadas depois, o termo voltou à tona com a ditadura militar. "**Pelego**" passou a ser o dirigente sindical indicado pelos militares, sendo o representante máximo do chamado "sindicalismo marrom". A palavra que antigamente designava a pele ou o pano que amaciava o contato entre o cavaleiro e a sela virou sinônimo de traidor dos trabalhadores e aliado do governo e dos patrões.

oficiais.

Pelo exposto foi se firmando a concepção de que era necessário um Estado forte e autoritário, que promovesse a industrialização e o desenvolvimento. Para isso, entretanto, era preciso reprimir a resistência de um movimento sindical independente, liderado por anarquistas e comunistas.

O Ministério do Trabalho também foi criado para disciplinar e controlar os sindicatos. O primeiro ministro do trabalho foi Lindolfo Collor, que baixou o Decreto Nº 19.770 de 19 de março de 1931, em sua exposição de motivos escreveram: “os sindicatos ou associações de classes serão os para-choques de tendências antagônicas. Os salários mínimos, os regimes e as horas de trabalho serão assuntos de prerrogativa imediata, sob as vistas do Estado”. É importante destacar, no entanto, que todas as correntes do sindicalismo, que se situavam no campo classista (anarco-sindicalista, comunista, trotskista) resistiram ao enquadramento sindical imposto pelo Estado. A pesar das suas divergências, se uniram em torno da defesa da autonomia e liberdade sindical, denunciando através da imprensa operária as manobras governamentais que visavam quebrar a capacidade de organização e luta dos trabalhadores. Porém a ação do Estado foi muito forte.

Em 1934, Vargas promulgou uma série de leis, com carteira assinada, férias entre outras. Somente os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos oficiais poderiam ter direito ao gozo das férias. Foi um duro golpe para os sindicatos que resistiam ao controle do Estado, pois ficava difícil concorrer com os sindicatos oficiais mediante tamanha imposição.

Em 1935, o governo desencadeia uma forte repressão sobre as organizações populares incluindo aí os sindicatos combativos, que resistiam ao atrelamento, a pretexto de conter a tentativa de “assalto ao poder” liderado pelos comunistas em 1935. Getúlio governa sob Estado de sítio até novembro de 1937, quando a plena campanha eleitoral dá um golpe de Estado. Cancela as eleições presidenciais marcadas para janeiro de 1938, fecha o Parlamento e instaura o Parlamento Novo.

Em seguida, promulga a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – inspirada na “Carta del Lavoro”⁴ italiana, que sobrevive até hoje. Para Getúlio era necessário abandonar o velho conceito de luta classes, adotando o conceito de colaboração de classes.

⁴ CARTA DEL LAVORO. Um debate necessário. Disponível em: <<http://www.tie-brasil.org/Documentos/Carta%20del%20Lavoro.html>>. Acesso em: 12 out. 2017.>. Acesso em: 12 out. 2017.

Pela CLT os sindicatos devem colaborar com o Estado e os poderes públicos. O Estado é o juiz dos conflitos trabalhistas, que em geral são tratados como casos de polícia. Os trabalhadores são divididos entre si. Era o corporativismo sendo definitivamente implantado.

Antes de 1943, além do Decreto Nº 19.770 de 19 de março de 1931, foram promulgadas duas outras leis sindicais. O Decreto-Lei Nº 24.694 de 12 de julho de 1934, bem mais extenso que o anterior com 42 artigos, estabelecia o pluralismo sindical, embora na prática fosse quase impossível aplicá-lo, já que os mecanismos de controle se mantinham inalterados. O terceiro Decreto-Lei Nº 1.402 de 5 de julho de 1939 com 59 artigos, resistiu a unidade sindical e praticamente conclui a estrutura que o Governo Vargas iniciava em 1930.

Além do imposto sindical compulsório (Decreto-Lei Nº 2.377 de 8 de julho de 1940) a CLT muito pouco apresentou ao decreto de 1939.

O Sindicato podia muito bem viver sem os trabalhadores, já que era sustentado pelo Estado, através do imposto sindical cobrado do trabalhador, e destinado ao assalariado (assistência médica, dentária, jurídica, etc.), era uma forma de desviar as atenções e as lutas de classes como um todo.

A CLT permanece quase intocada até a década de 90. Com a derrubada do Estado Novo, em 45, é convocada a Assembleia Constituinte, que muda as leis, mas não a CLT. Em 64, a ditadura intervém em mais de 2 mil sindicatos, colocando velhos pelegos no lugar de liderança combatíveis. Ainda recentemente, no início da década de 80, quando o movimento sindical reinicia sua caminhada, o governo recorre mais uma vez a CLT para caçar e prender dirigentes grevistas. E na recente constituinte de 1988 poucas coisas mudaram.

Segundo Boito (1991) a estrutura sindical corporativista sobrevive, alimentando esse sindicalismo que busca conciliar as classes com interesses opostos. E essa conciliação só tem servido para favorecer o lado dos patrões. O movimento sindical lutava contra um atraso de 60 anos.

O Sindicato Classista

Um sindicato que realmente representa os interesses dos trabalhadores precisa organizar; mobilizar e conscientizar. O primeiro nível de organização é pela base, nos locais de

trabalho, através de comissões representantes, delegados, grupos, ou de outras formas de acordo com as características específicas de cada categoria.

A mobilização significa sempre um trabalho de massas, buscando envolver parcelas cada vez maiores de trabalhadores nas lutas. Passeatas, comícios, manifestações, campanhas salariais, greves, são algumas formas de mobilização massiva dos trabalhadores. Seu objetivo principal é evitar o isolamento dos trabalhadores em suas lutas.

A conscientização é um trabalho permanente. Informar e formar os trabalhadores requer um intenso trabalho de imprensa; uma ação cotidiana das comissões de empresa; presença dos sindicatos nas lutas; a abrangência massiva das organizações e, principalmente, o esclarecimento do sentido de classes do movimento sindical.

Porém, esses três elementos – organização, mobilização e conscientização, não estão separados, nem chegam em etapas. Um leva ao outro e eles estão presentes em qualquer manifestação de trabalhadores. O nível de organização, mobilização e conscientização de uma categoria pode espelhar como é seu sindicato, se tem uma concepção de luta ou de conciliação. Muitos sindicatos assumem a postura de defesa do sistema capitalista, acreditando em sua reforma e em mudanças que possibilitem uma alteração nas relações entre capital e o trabalho, sem alterar, entretanto, as formas de dominação e exploração do capital sobre o trabalho. Assim, podemos ter um sindicato que organize os trabalhadores nos locais de trabalho sem discutir, informar ou mesmo conscientizar sobre o conflito de classes. Desta forma, podemos ter mobilização, organização que levam os trabalhadores somente a conquistas imediatas e isoladas, sem nenhuma perspectiva de conjunto, de classes.

Um Sindicato de Luta

O sindicato de luta está onde o trabalhador sofre exploração laboral. É o que procura atrair o/ máximo de trabalhadores e organizá-los na luta pelos seus interesses, em oposição aos interesses dos empregadores. É o que procura fazer com que a grande maioria dos trabalhadores participe e se comprometa na luta sindical, criando oportunidade para que eles se informem, acompanhem e decidam sobre os destinos dos sindicatos. Os trabalhadores só se comprometem com o que acreditam. E acreditam naquilo que sentem e conhecem. Por isso, a mobilização

deve se dar em torno de interesses concretos para os trabalhadores. Para sustentar-se, a luta precisa de bons alicerces. Assim é necessário ter muitos militantes esclarecidos, organizados, conquistando seus direitos e defendendo seus interesses. Mas não basta que eles circulem em torno da sede. O sindicato deve existir lá onde estão os trabalhadores. Aí é que a luta se inicia e onde se pode unir conscientizar e organizar de fato.

O sindicato deve criar e promover oportunidades reais de participação. Para participar, é preciso ter informações, acesso as discussões, poder decidir e se capacitar assumindo tarefas. As tarefas devem ser distribuídas e não devem ficar concentradas nas mãos de poucos. As diferenças de opinião devem ser respeitadas e consideradas, pois delas nasce a riqueza para se encontrar a melhor proposta. Democracia implica disciplina, respeito e compromisso em relação as decisões tomadas. Um sindicato de luta deve ser democrático.

Um sindicato de luta deve ser autônomo. Autonomia quer dizer poder decidir e fazer por sua própria conta. Um sindicato autônomo é dirigido e sustentado pelos seus próprios trabalhadores, o que significa não depender do Estado, dos patrões e de partidos políticos.

Autonomia política é antes de tudo respeito às opções, a participação e as decisões dos trabalhadores. Mas só dirige quem tem conhecimento sobre o tema. Portanto, para ser autônomo politicamente é preciso que dirigentes e militantes conheçam sobre o que dirigem. Como funciona a sede do sindicato, a realidade da categoria, a situação das empresas, a economia da região, etc. Quanto mais se procura informar e conhecer, menor o risco de ser dirigido sem saber.

Estrutura Sindical no Brasil

Anteriormente, objetivou-se demonstrar as origens do sindicalismo no Brasil e um pouco da história da estrutura sindical corporativista.

Neste momento, busca-se apresentar de forma resumida, a estrutura organizacional dos sindicatos. Como são formados e como atuam os mesmos.

No Brasil é permitida a sindicalização dos empregadores, empregados, trabalhadores autônomos e profissionais liberais. O sindicato de trabalhadores seria o agrupamento estável, de membros de uma profissão para melhorar suas condições de vida e de trabalho. Da mesma

forma o sindicato patronal congrega os empregadores de uma categoria econômica com vistas a defender seus interesses. Exemplo, Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC.

Conforme o art. 577 da CLT (quadro de atividades e profissões), os sindicatos de categoria profissional (empregados), são classificados por atividade econômica, em setores: indústria, comércio, transporte, etc. E, cada setor como, por exemplo, a Indústria, é dividida em vários grupos. Exemplo: Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, de Calçados, do Vestuário, etc., os quais, por sua vez, dividem-se em subgrupos, conforme as especialidades. Exemplos: siderurgia, fundição, mecânica, etc.

No Brasil, a estrutura da organização sindical é “verticalizada”. Na base de sua pirâmide encontra-se a “associação profissional”, uma organização pré-sindical para a qual não são exigidos o respeito e o princípio da unidade. Em seguida, vem o “sindicato”, cujos limites geográficos podem ser distritais, municipais, estadual e excepcionalmente, nacional. Logo após, formada por um número mínimo dos cinco sindicatos de um mesmo grupo, surgem as “federações” sindicais. Elas são definidas pelo Ministério do Trabalho e sua atuação está, quase sempre, restrita ao espaço de cada Estado membro da República. Por fim, há a “Confederação” Sindical, formada por um número mínimo de 3 federações de cada setor de atividade econômica e sindical.

De acordo com a legislação brasileira, as federações e confederações sindicais possuem um maior campo de manobra e de autonomia do que os sindicatos. Neste sentido, podemos citar o direito de representação perante o Estado e os Tribunais Regionais do Trabalho, em relação a todos os seus sindicalizados, sem exceções.

Quanto à formação dos sindicatos temos que: “Os sindicatos são, portanto, associações criadas pelos operários para sua própria segurança, para a defesa contra a usurpação incessante do capitalista, para a manutenção de um salário digno e de uma jornada de trabalho menos exaustivo, uma vez que o lucro capitalista aumenta não só em função de baixo de salário e da introdução das máquinas, mas também em função do tempo excessivo de trabalho que o capitalista obriga o operário a exercer”. (ANTUNES, Ricardo C, 1985, p.13)

Em se tratando da atuação dos sindicatos, estes se baseiam em lutas cotidianas da classe operária. Porém, muito mais do que isto, os sindicatos tornam-se representantes fieis da luta constante pelos interesses da classe trabalhadora. Tanto nas campanhas salariais, como na

questão do aumento excessivo das jornadas de trabalho.

Getúlio Vargas trabalhou em duas frentes com o movimento sindical: prisões, torturas, exílio de liderança; e a legislação da organização dos trabalhadores: C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas). Um conjunto de leis, normas e regras que limitavam, de maneira significativa, as lutas dos trabalhadores. A partir de então, qualquer entidade que representasse os trabalhadores deveria ser registrada no Ministério do Trabalho (recém-criado e com objetivos muito bem definidos). Esse registro daria condições ao Estado para efetuar em controle rígido e sistemático da vida sindical brasileira.

Para termos uma ideia de como esse controle era exercido podemos destacar alguns documentos que um trabalhador deveria apresentar para a composição de uma chapa de diretoria: esse trabalhador deveria apresentar um atestado de bons antecedentes, uma declaração (escrita de próprio punho) que ele seria um colaborador das instituições públicas e um mantedor da ordem social do país, além de documentos de identificação e com determinados prazos de atuação na categoria e de filiação e entidade sindical postulada.

Podemos destacar, ainda, que toda a contabilidade e a vida financeira do sindicato eram sujeita a auditorias sempre que o Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho, suspeitasse que os recursos financeiros da entidade estivessem sendo dirigidos para outras atividades consideradas “agitadoras” da ordem social.

Em 1939, com o Decreto-Lei Nº 1.402, se instituiu as bases da organização sindical brasileira, vigente até outubro de 1988 (mudança da constituição brasileira), e a forma mais “mutante” da vida sindical – o assistencialismo. A partir dessa data os sindicatos brasileiros se transformaram em entidades prestadoras de serviços sociais para os trabalhadores. A grande maioria dos sindicatos instalaram colossais estruturas de saúde (médicos, dentistas, ambulatórios, etc.), de despacho de documentos civis (despachante policial, carteira de identidade, por exemplo), além de salões de beleza, farmácias, escola de datilografia, entre outros. Mudava-se o papel do sindicato – de uma entidade preocupada com as condições de trabalho – para uma entidade puramente assistencial. Devemos destacar que essa ideia assistencialista tem como origem os Círculos Operários Católicos das décadas de 20 e 30. Nesse caso Getúlio Vargas aproveitou as experiências assistencialistas da Igreja Católica ampliando-as e dando um caráter legal e essas iniciativas, que distanciavam as entidades sindicais de seu papel mais importante: a organização para o enfrentamento ao Capital.

Em 1943 sob Decreto-Lei Nº 5.542 de 1 de maio foi promulgada a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), cristalizavam-se assim toda uma extensa e muito bem costurada malha política, ideológica, jurídica e estrutural aprisionando os movimentos de livre organização e luta dos trabalhadores.

Os Sindicatos e o Corporativismo

O primeiro Ministro de Vargas foi Lindolfo Collor. E como ato de sua primeira administração apresentou o Decreto – Lei Nº 19.770 (1943) que afirmava: “Os sindicatos ou associações de classes serão os para-choques das tendências antagônicas (capital e trabalho). Os salários mínimos, os regimes e as horas–extras de trabalho serão assuntos de sua prerrogativa imediata, sob vistas cautelosas do Estado”.

Seus artigos (DL, 19.770-31) arremetiam tal pensamento: Artigos 153 -154 – CLT: São deveres do sindicato: colaborar com o Estado, com os órgãos técnicos consultivos, no estudo dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal.

Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

E ainda:

O Artigo 518 – CLT – Estatutos dos sindicatos deve conter:

A afirmação de que a associação ou sindicato agirá como órgãos de colaboração com os poderes públicos e as demais entidades, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Esses artigos, entre outros tantos, podem nos mostrar claramente que a base ideológica da sociedade pretendida por Getúlio Vargas (ou melhor, pela burguesia industrial ascendente na década de 30) e da organização dos trabalhadores, em especial era de uma concepção de harmonia entre os membros da sociedade. Uma visão da colaboração entre os homens, mesmo com diferenças sociais, políticas e econômicas, nega, com firmeza, a existência de conflitos sociais e da luta de classes. Não somente nega, mas proíbe a sua existência.

Segundo essa teoria a sociedade vive em completa harmonia e quando algum conflito surgir cabe ao Estado (como elemento neutro) o restabelecimento dessa ordem e paz social.

A essa concepção dá-se o nome de corporativista/colaboracionista. Assim, um dos

grandes pilares da estrutura sindical é a de colaboração e classe.

Devemos destacar que esse termo “corporativismo” também é utilizado para identificar a ideia de separação, de isolamento e de divisão.

A estrutura sindical brasileira, criada e desenvolvida por Getúlio Vargas, determinava uma forte divisão entre os trabalhadores. Até a nova constituição brasileira de 1988 - era proibida a organização enquanto classes -, ou melhor, era proibida a criação de uma Central sindical que congregasse o conjunto dos trabalhadores.

Além de proibir uma organização de classe, a estrutura sindical brasileira prevê, na forma de lei, sindicatos de profissão e de categoria. Por exemplo: numa mesma base sindical dos metalúrgicos pode haver inúmeros sindicatos – sindicato de engenheiros, de dentistas, de enfermeiros, de administradores, de contabilistas, etc. E todos com datas bases e campanhas salariais diferentes. Esse processo diminui a capacidade de articulação das lutas e divide internamente os trabalhadores, fortalecendo os patrões.

Estrutura Sindical Brasileira de acordo com a Constituição de 1988

Hoje, não é mais necessária à exigência da Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e muito menos as determinações da comissão de enquadramento sindical. Porém, a legislação ainda não satisfaz. Muitas são as dúvidas e não podemos esquecer que mesmo com certo distanciamento do Ministério do Trabalho da vida sindical ainda há forte influência da Justiça do Trabalho – TRT. Seu papel mudou muito pouco – as greves continuam objeto de “análise” quanto a sua legalidade, apenas mudou-se o nome das jurisprudências de ilegais para abusivas.

A Organização Vertical

Não é possível pensar na construção de uma central sindical classista e democrática se ela não estiver centrada na organização horizontal.

Mas também não é possível pensar na sua consolidação como representação sindical,

sem a organização vertical. As instancias da estrutura vertical são comissões sindicais de base, sindicatos de base e departamentos profissionais por ramos de atividades.

Propõe-se uma organização permanente nos locais de trabalho (enquanto que para a CLT esses assuntos não existem). Se não houver representação sindical nos locais de trabalho, os sindicatos ficam desarmados para o enfrentamento, restringindo-se as reivindicações salariais.

O apoio à organização de comissões de fábrica, de empresa, delegacias rurais, e a implantação das comissões sindicais de base permitem a consolidação de uma organização sindical democrática e independente, avançando qualitativamente e politicamente as reivindicações dos trabalhadores. Criando-se assim condições para um programa de luta que questione e se confronte com a dominação patronal. Entretanto, ainda é muito reduzido o número dessas comissões nos sindicatos.

As Contribuições Sindicais: impactos causados depois da Reforma Trabalhista

Anteriormente, tentou-se relatar a história do Sindicato dos Trabalhadores dentro de um contexto político, social e econômico. A transição de um sindicato assistencialista para um sindicato combativo e grevista, até chegar ao “Sindicato Cidadão” (O homem inserido na sociedade).

Neste sentido, pretendeu-se analisar as contribuições sindicais existentes no Brasil. Fazendo uma análise com relação a autonomia sindical brasileira.

As contribuições sindicais são tratadas por diversos autores, assim como pelos diversos sindicatos, de maneira diversificada.

Porém, podemos classificar as contribuições sindicais em três tipos.

Seriam elas:

- O imposto sindical, criado em 8 de julho de 1940, pelo Decreto-Lei Nº 2.377;
- A taxa confederativa, criada na nova constituição de 1988;
- E as contribuições assistencialistas, ou seja, as mensalidades dos

sindicalizados.

Observamos que no regime instaurado em 1964, os militares, praticamente, não modificaram em nada a CLT. Ao lado da repressão e da manutenção dos mecanismos de controle, foram mantidos os dispositivos que permitiam aos sindicatos uma política assistencialista, através do imposto ou contribuição sindical, que já havia sido criado em 8 de julho de 1940, pelo Decreto-lei 2.377. A contribuição obrigatória (Art. 579 – CLT) era compulsoriamente cobrada de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não e corresponde ao recolhimento de uma só vez, de um dia de trabalho. E como seu uso era regulado pelo Ministério do Trabalho, tornou-se um dos instrumentos de controle sindical. Do total arrecadado, 60 por cento ia para o sindicato, 15 por cento para a federação, 5 por cento para a confederação e 20 por cento para o programa sociais do governo. Este fato fez com que a principal fonte de receita do sindicato fosse o imposto sindical, independente do número de associados.

A aplicação destes 60% que vai para o sindicato de empregados é regulada pelo Art. 592 de CLT.

Em relação à taxa confederativa, criada na nova constituição de 1988. (art 8, VI)

Art. 8 é livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

IV – “a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”. Ou seja, o sindicato tem autonomia para decidir em assembleia o desconto da taxa confederativa, a partir da necessidade da mesma. Por exemplo: Campanhas salariais ou contra a privatização. Também seria um dia de salário dos apenas sindicalizados. As contribuições assistenciais, ou melhor, as mensalidades dos sindicalizados são as contribuições descontadas mensalmente dos trabalhadores. Estas também são decididas em Assembleia e variam de 0.5% a 1,5% do seu salário-base.

Podemos, portanto, observar que o imposto sindical criado pelo Decreto-Lei 2.377 de 8 de julho de 1960, obrigou os sindicatos a aplicar tal receita em assistência judiciária, assistência médico-odontológica, e na criação e manutenção de cooperativas de consumo e crédito.

Tal imposto atinge os trabalhadores sendo sindicalistas ou não. Porém apenas sindicalizados podem usufruir de tais benefícios assistencialistas. O que causa uma conotação injusta para os trabalhadores.

E é por essa razão que praticamente a maioria dos sindicatos foram contra o imposto sindical. Alguns sindicatos encaminharam ações na justiça contra o imposto. Outros já devolviam aos trabalhadores desde 1990.

Reforma Trabalhista e os impactos causados frente as contribuições sindicais.

Com o advento da Lei nº 13.467/2017, que modificou profundamente o direito material e processual do trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT trouxe, dentre outras mudanças, alterações nos artigos 578, 579, 583, 587 e 602.

Diante das alterações já em vigor, a lei prevê que as contribuições devidas aos sindicatos a serem pagas pelos participantes das categorias econômicas e profissionais, só poderão ser cobradas quando estas forem expressa e previamente autorizadas pelos empregados.

Essas alterações provocaram o ajuizamento junto ao Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5794 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos (CONTTMAF) e, mais dezoito ADIs, que foram apensados a ação principal, pois se tratava ações no mesmo sentido, ou seja, contra a nova regra.

Por seu turno, ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 55, por seis votos a favor e três votos contrários, o Supremo Tribunal Federal, reconheceu a validade da alteração dos dispositivos da lei que trata das contribuições sindicais.

Por esta razão, antes da reforma laboral, as contribuições sindicais eram tratadas de forma compulsória, no entanto, após a reforma, passou a ter caráter facultativo, de modo, que só pode ser cobrada dos participantes da categoria econômica e profissional, se houver prévia e expressa autorização dos mesmos.

A facultatividade da cobrança das contribuições sindicais face aos participantes da categoria econômica e profissional, certamente, deixaram os sindicatos representativos mais fragilizados financeiramente e, como consequência disso, poderá reduzir o campo de atuação para a defesa dos interesses de sua categoria.

Considerações finais

Como visto, através deste estudo, no qual foi feito um confronto entre a teoria e a realidade dos sindicatos, foi possível analisar a questão da sobrevivência dos sindicatos e até que ponto existe um sindicalismo atrelado ao Estado.

Neste sentido, com o auxílio dos autores referenciados, foi feita uma revisão de evolução dos conceitos do sindicalismo brasileiro, sendo possível visualizar os pontos a seguir.

Os sindicatos surgiram no Brasil quando da transformação da economia brasileira, com o surgimento do trabalho assalariado e a constituição do capital industrial no país, cujo principal meta era conquistar os direitos fundamentais do trabalho, visto que segundo Singer (1986) o processo de substituição do homem pela máquina, não foi pacífico, pelo contrário, traumático, com muitas revoltas e movimentos contra a utilização das máquinas nas indústrias.

A busca da conciliação entre capital e trabalho, sob a benção do Estado, foi a tônica da vida sindical brasileira por muitas décadas. Alimentando a estrutura sindical corporativista, que buscava conciliar as classes com interesses opostos. E essa conciliação só serviu para favorecer o lado dos empregadores. O movimento sindical combativo luta contra um “atraso” de décadas.

Um sindicato de luta precisa ser autônomo. Autonomia quer dizer poder decidir e fazer por sua própria conta. Um sindicato autônomo é dirigido e sustentado pelos próprios trabalhadores, significando não depender do Estado, dos empregadores e de partidos políticos.

Em relação a estrutura organizacional sindical, de acordo com a legislação brasileira, as federações e confederações sindicais possuem um maior campo de manobra e de autonomia do que os sindicatos. Neste sentido, podemos citar o direito de representação, perante o Estado e os Tribunais Regionais do Trabalho, em relação a todos os seus sindicalizados, sem exceções.

Desde a época de Getúlio Vargas que o movimento sindical enfrenta prisões, torturas e o exílio das lideranças. E com o surgimento da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, um conjunto de leis, normas e regras começam a limitar de maneira significativa, as lutas dos trabalhadores.

Portanto, toda a contabilidade e a vida financeira dos sindicatos eram sujeita a auditorias sempre que o Ministério do Trabalho suspeitasse que os recursos financeiros da entidade estivessem sendo dirigidos para outras atividades consideradas "agitadoras" da ordem social.

Assim, desde o Decreto-Lei Nº 1.402 de 5 de julho de 1939 que os sindicatos se transformaram em entidades prestadoras de serviços. Porém, com a Constituição de 1988,

houve mudanças, hoje a lei não pode exigir autorização do Estado para a fundação de um sindicato, ressalvado o registro no órgão competente.

Com relação a estrutura horizontal: que busca superar as concepções do modelo de sindicato cooperativista, esta é chamada assim porque pressupõe fóruns e instâncias de estrutura organizativas do sindicalismo onde toda a classe trabalhadora esteja representada. A legislação brasileira proibiu a organização sindical horizontal.

A construção dos sindicatos por ramo de produção, e serviço é fundamental para os departamentos, que servem para aprofundar a luta anticorporativa.

Através deste estudo percebemos todo o processo de transição dos sindicatos, transitando de um sindicato assistencialista para um sindicato combativo e grevista, até chegar à o “sindicato cidadão” (o homem inserido na sociedade).

Por fim, analisamos as contribuições sindicais existentes no Brasil. Verificamos que apesar de tratamentos diferenciados, temos três tipos de contribuições. São elas: o imposto sindical, a taxa confederativa e as contribuições assistenciais.

O imposto sindical criado em 1940 era cobrado dos trabalhadores sindicalizados ou não e correspondia ao recolhimento de uma só vez, anualmente, de um dia de trabalho. E como seu uso era regulado pelo Ministério do Trabalho tornou-se um dos instrumentos de controle sindical. Essa era a principal fonte de receita dos sindicatos, independentemente do número de associados.

Observamos que praticamente a maioria dos sindicatos filiados à Central Única dos Trabalhadores - CUT eram contra o imposto sindical, sendo que alguns sindicatos já passaram a devolver aos seus trabalhadores desde 1990.

A partir da Constituição de 1988 as contribuições sindicais passaram a ser definidas em assembleias, garantindo assim a liberdade sindical. Porém, quando vigorava o imposto sindical que atingia todos os trabalhadores, independente dos mesmos serem sindicalizados ou não, apenas os sindicalizados podiam usufruir dos benefícios assistencialistas.

A continuidade da liberdade sindical restou enfraquecida pós-reforma laboral, depois que a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 alterou os artigos 578, 579, 583, 587 e 602 da CLT, para retirar o caráter obrigatório e permitir que as contribuições sindicais se tornem de caráter facultativo aos participantes das categorias econômicas e profissionais.

Por esta razão, entendemos que a facultatividade da cobrança das contribuições sindicais

frente aos participantes da categoria econômica e profissional, deixaram os sindicatos representativos mais fragilizados financeiramente e, como consequência disso, reduzirá o campo de atuação para a defesa dos interesses de sua categoria, podendo, inclusive, alguns sindicatos deixarem de existir por não terem recursos financeiros para manter a sua estrutura básica.

Referências

ABENDROTH, Wolfgang. *A História Social do Movimento Trabalhista Europeu*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

ANTUNES, Ricardo C., *O que é Sindicalismo*, São Paulo, Brasiliense, 16 a. Edição, 1980, P. 58/95.

ARAÚJO, José Prata. *A Construção do sindicalismo livre no Brasil*. Editora LÊ S/A, Ed. Única, São Paulo, 1993.

AURAS, Marli. *Poder Oligárquicos Catarinenses*. Da guerra aos fanáticos do Contestado a opção pelos pequenos. São Paulo: PUC. pp. 221/222. (Tese de Doutorado).

BOITO, Armando Jr. (org) *O Sindicalismo Brasileiro nos anos 80*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991.

BRASIL. *Decreto nº 19.770*, de 19 de Março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, mar 1931. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19770-19-marco-1931-526722-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 out. 2017.

BRASIL. *Decreto-Lei Nº 24.694* de 12 julho de 1934. Dispõe sobre os sindicatos profissionais. Rio de Janeiro, RJ, jul 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24694.htm>. Acesso em: 12 out. 2017.

BRASIL. *Decreto-Lei Nº 1.402* de 5 de julho de 1939. Regula a associação de sindicato. Rio de Janeiro, RJ, jul 1939. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1402.htm>. Acesso em: 12 out. 2017.

BRASIL. *Decreto-Lei Nº 2.377* de 8 julho de 1940. Dispõe sobre o pagamento e a arrecadação das contribuições devidas aos sindicatos pelos que participam das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades. Rio de Janeiro, RJ, jul. 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2377-8-julho-1940-412315-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 out. 2017

BRASIL. *Decreto-Lei Nº 5.542*, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ, mai. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 12 out. 2017.

BRASIL. *Lei nº 13.467/2017* de 13 de junho de 2017. Dispõe sobre a Reforma Trabalhista. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em 05 out.2018.

CAMPANHOLE, Adriano. *A CLT e legislação complementar*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1975.

CÂNDIDO, José Filho, *Os Movimentos Operários: O sindicato. O Partido*, Petrópolis, Vozes, 1982, p. 203.

CARTA DEL LAVORO. *Um debate necessário*. Disponível em: <<http://www.tie-brasil.org/Documentos/Carta%20del%20Lavoro.html>>. Acesso em: 12 out. 2017.>. Acesso em: 12 out. 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE FORMAÇÃO DA CUT e INCA. *Concepção, Estrutura e Prática Sindical*. Instituto Camajamar. 1991.

ERICKSON, Kenneth Paul, *Sindicalismo no Processo Político no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1979, pags. 232; 240.

FCHTNER, Hans. *Os Sindicatos brasileiros: organização e função política*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

LAURENROTH, Edgar (coord.), *Movimentos Operários Brasileiros 1900/1979*, Belo Horizonte, Veigas, 1980, p. 112.

LENIN, V. I., *Sobre os Sindicatos*, São Paulo, Polis, 1979, P. 238.

LOBOS, Júlio, *Sindicalismo e Negociação*, Rio de Janeiro, José Olímpio, 1985, P. 345.

MAGNO, Octávio Bueno, *Organização Sindical Brasileira*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1982, p. 204(134).

MARX, Karl, *O Capital*, São Paulo, Ed. Difel, L. 1, V. 1-2, 10A. Edição, 1983, p. 933.

ROBOREDO, Maria Lúcia Freire. *Organização Sindical e a Livre Negociação*, Rio de Janeiro, Editora Liber Juris Ltda, p.72.

SIMÃO, Azis, *Sindicalismo e Estado*, São Paulo, Ática, 1981.

SINGER, Paul, *A formação da Classe Operária*, São Paulo, Atual e Unicamp, 3a Edição, 1986, p.78.

Como citar este artigo (Formato ABNT):

AVELINO, José Araujo Avelino; PEREIRA, Mércia. As Contribuições Sindicais pós-reforma laboral. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2018, vol.12, n.42, p. 613-633. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 10/10/2018; Aceito: 11/10/2018